PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004 /2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 029/2003, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL *JOSÉ DE JESUZ IZAC*, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Esta lei altera a Lei Municipal nº 029/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé/PR.

Art. 2º. O artigo 189 da Lei Municipal nº 029/2003 passará a conter a seguinte redação:

> *"Art. 189. Os servidores que trabalhem com habitualidade em ambientes ou funções insalubres ou perigosas, fazem jus a um adicional, que corresponderá:*
> *I - No caso de insalubridade, a dez por cento, vinte por cento ou quarenta por cento do vencimento do Grupo Ocupacional Operacional - GOO/1, Nível I Referência A, previsto na Lei Complementar nº 08/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais), conforme o grau definido em perícia;*

II - No caso de periculosidade, a trinta por cento do vencimento".

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 20 DE JANEIRO DE 2023.

JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900 Assinado de forma digital por JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900 Dados: 2023.01.20 16:15:36 -03'00'

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

ILMO. SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES SENHORES VEREADORES.

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, o presente projeto de lei que versa sobre a alteração da base de cálculo do adicional de insalubridade desvinculando-o do salário mínimo, em razão da vedação inserida no artigo 7°, IV da Constituição da República de 1988, que assim dispõe:

> *Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...);*
> *IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo,* ***sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;***

Note que se trata aqui de uma questão técnico-jurídica que não vai ensejar em diminuição ou aumento da base de cálculo, conservando plenamente a remuneração dos servidores que recebem adicional de insalubridade na forma como se encontra.

Isso se deve, pois, com a aprovação do referido Projeto de Lei, a nova base de cálculo será o valor do vencimento do Grupo Ocupacional Operacional - GOO/1, Nível I, Referência A, previsto na Lei Complementar n° 08/2013 (Plano de Cargos, Carreiras e

Vencimentos dos Servidores Municipais) que reflete o valor do salário mínimo, adequando-o ao mandamento constitucional.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 20 DE JANEIRO DE 2023.

JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900

Assinado de forma digital por JOSE DE JESUZ IZAC:65043863900
Dados: 2023.01.20 16:20:07 -03'00'

JOSÉ DE JESUZ IZAC
Prefeito Municipal